

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2018**

*"O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para reforma em geral com aquisições de peças para um caminhão tipo HYUNDAI 100 com cesta para serviços elétricos da frota da Prefeitura de Catalão - Goiás, e a empresa Equipclair Peças e Serviços para Veículos Ltda - EPP na forma e condições abaixo especificadas."*

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Transportes, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUIPCLAIR PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.470.541/0001-37, com sede/endereço na Avenida Luiz Ribeiro Horta, nº 10, Sala 02, Pontal Norte, Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.708-320, neste ato representada por **Gilton Marques de Campos**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 947.953.801-63 e da CI/RG nº 4.391.443 SSP - GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Da fundamentação legal:** O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 175/2017, do tipo menor preço, homologada pelo Senhor Secretário de Transportes em 02 de março de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2017029139, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, **independentemente de sua transcrição**, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para reforma em geral com aquisições de peças para um caminhão tipo HYUNDAI 100 com cesta para serviços elétricos da frota da Prefeitura de Catalão - Goiás, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 175/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme discriminado abaixo:

A presente licitação objetiva à Execução de Serviços de reforma em geral com aquisições de peças para um caminhão com cesta para serviços elétricos tipo HYUNDAI 100 da frota da Prefeitura de Catalão -Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 14.865,60 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Preço Global
01	01	Ser.	A presente licitação objetiva a escolha da proposta mais vantajosa com vistas à Execução de Serviços de reforma em geral com aquisições de peças para um caminhão com cesta para serviços elétricos tipo HYUNDAI 100 da frota da Prefeitura de Catalão – Goiás.	R\$ 14.865,60

**DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E RELAÇÃO DAS PEÇAS**

Balancin válvula HR100 PÇ 01; Balancin válvula HR100 escape PÇ 01; Balde óleo motor PÇ 01; Bomba agua HR100 PÇ 01; Bomba óleo HR100 PÇ 01; Bronzina biela HR 100 PÇ 01; Bronzina mancal HR10 PÇ 01; Bucha biela HR100 PÇ 04; Correia do alternador HR100 PÇ 01; Válvula escape HR100 PÇ 04; Válvula Admissão HR100 PÇ 04; JG Junta motor PÇ 01; Junta cabeçote motor PÇ 01; Arrastador bomba injetora HR100 PÇ 01; Bico injetor HR100 PÇ 04; Came de comando B injetora HR100 PÇ 01; Corpo distribuição HR100 PÇ 01; Filtro Ar HR100 PÇ 01; Filtro combustível HR100 PÇ 01; Jogo reparo B injetora HR100 PÇ 01; Jogo Arruelas B injetora HR100 PÇ 01; Roldana do Roiete B injetora HR100 PÇ 04; Pistão com anel HR100 PÇ 04; Serviço retífica motor HR100 01; Serviço montagem de motor HR100 01; Serviço teste e regulagem de bomba 01; Serviço de teste e regulagem de bico 01; Serviço de limpeza química 01.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

O pagamento serão efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável pela fiscalização da nota fiscal e da fátua apresentada, ficando assegurado a prazo de 05 (cinco) dias para emissão de tal manifestação

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Diretoria de Transporte	01.3016.26.782.4020.4134-339030
Manutenção da Diretoria de Transporte	01.3016.26.782.4020.4134-339039

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência estimada de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviços ou após a solicitação da Secretaria de Transporte ou do Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DO SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços objeto deste Instrumento deverá ocorrer, **até 30 dias**, mediante emissão da Ordem de Serviço por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, na Secretaria Municipal de Transporte, na sede do CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as peças e serviços deverão ser fornecidos/realizados de imediato, conforme a necessidade da Secretaria de Transporte, mediante ordem de serviços emitida na seguintes forma:

- a) A empresa contratada se obriga a prestar os serviços e fornecer as peças atendendo às normas técnicas e recomendações do fabricante do veículo, com prestação de garantia mínima de 6 meses ou 10.000km, observado a qualidade das peças e dos serviços.
- b) O transporte das do veículo ficará a cargo da empresa contratada, bem como a sua devolução na sede do Município de Catalão. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço prévia onde conste a identificação do serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de transporte, localizada na Avenida Portugal Porto Guimarães, n.º 778 Bairro N. Sra. De Fatima, Catalão – Goiás.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica vedado o substabelecimento dos serviços contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Pagar o valor pactuado neste contrato;

II - Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

III - Se comprometer com as orientações e sugestões da CONTRA-TADA, no que for pertinente;

IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, notificando à CONTRATADA a ocorrência de eventuais erros e inconsistências, fixando prazo para a sua adequação, com ônus total à CONTRATADA;

VI - Fornecer a CONTRATADA, quando da realização dos serviços na sede do CONTRATANTE, todo suporte necessário ao bom desempenho de suas atividades, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsado no caso de despesas a serviço e de responsabilidade do CONTRATANTE;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir as determinações deste contrato, conforme disposto nas Cláusulas aqui avençadas, bem como em estrita observância das especificações do Termo de Referência elaborado pelo CONTRATANTE, em consonância com o Convite e a Proposta de Preços;

II - Manter informada a Secretaria Municipal de Transporte acerca do andamento dos serviços pactuados;

III - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, por parte de servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

V - Executar os serviços dentro dos prazos estipulados e em observância as normas técnicas e recomendações do fabricante do veículo;

VI - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido a erros ou inconsistências deverão ser refeitos corretamente, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

VII - Arcar com despesas operacionais decorrentes da execução deste contrato, tais como: mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas e emolumentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato e as obrigações assumidas, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, ficando expressamente VEDADO à CONTRATADA subcontratar os serviços que excluam a prestação direta ou eventual responsabilidade direta pelo presente objeto, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do serviço ora pactuado ficará a cargo da Secretaria municipal de Transporte, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor MANOEL RIBEIRO BORGES e, na sua falta, ausência ou impedimento, a servidor Gleison Brandão Rossi, conforme Portaria nº 074/2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.



Justo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o serviço de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos a CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário da CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

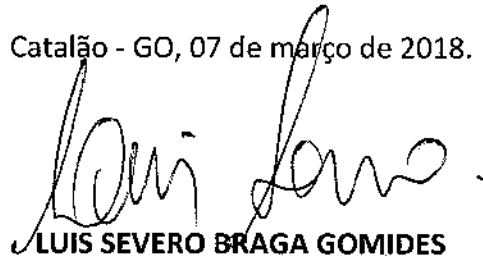
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**



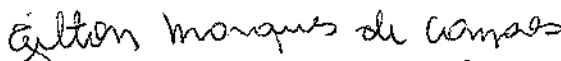
Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 07 de março de 2018.




**LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES**  
Secretário de Transportes  
Município de Catalão  
CONTRATANTE

  
**EQUIPELAIR PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA – EPP**  
CNPJ nº 10.470.541/0001-37  
Gilton Marques de Campos  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 025.253.69

  
**Ana Caroline Freitas**  
Membro da Comissão  
Permanente de Licitação

Nome:

CPF: 023.395.091.16